



LEI MUNICIPAL 3.307/08, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 33, inc. II, art. 34, ambos da Lei Municipal nº 1.740/90, a seguir descrito:

Área 2	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Ciência	03	R\$581,42	20 h/s
História/Geografia	06	R\$581,42	20 h/s
Matemática	02	R\$581,42	20 h/s
Sociologia/Filosofia/Psicologia	01	R\$581,42	20 h/s

Art. 2º O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar o ano letivo, nos termos do parágrafo único do art. 34, da Lei Municipal nº 1.740/90.

Art. 3º Nos instrumentos respectivos e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constante na Lei Municipal nº. 1.740/90.

Art. 4º Cópia dos instrumentos celebrados serão enviadas ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar das datas de suas celebrações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2008.

**BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO**